



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº

0231/2017

Obriga a instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais na construção de novos prédios públicos para a utilização em atividades que não necessitem de água potável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Ficam obrigados os projetos de construção de novos prédios públicos à inclusão de mecanismo de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais para consumo do próprio edifício.

§1º – As edificações de prédios públicos existentes deverão implantar sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais quando passarem por processo de reforma.

§2º – Os prédios ou imóveis alugados pelo Poder Público deverão dispor de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais a serem consumidos nas edificações.

§3º – Os materiais e as instalações utilizados na implantação dos sistemas de que trata o *caput* deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

§4º – É vedado o aproveitamento da água do sistema de captação, armazenamento e utilização de que trata o *caput* para o consumo humano.

Art. 2º – Os editais de licitação de obras de construção de prédios públicos exigirão a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia

DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO

06 JUN. 2017

[Handwritten signature] hs
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após entrar em vigor.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação.


Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de junho de 17.

JUSTIFICATIVA

A escassez hídrica no Estado do Ceará é uma situação que preocupa, ano após ano, tanto a municípios como a legisladores. A abundância de chuvas na estação chuvosa poderia ser melhor aproveitada e distribuída para momentos de eventual escassez. A fartura da quadra chuvosa não escusa o planejamento para as secas sazonais.

A captação, o armazenamento e o uso da água da chuva em atividades que não necessitem de água potável representam uma medida eficaz de política pública para conter o avanço de perdas nos sistemas públicos de abastecimento de água decorrentes da sua má utilização, bem como para evitar a ocorrência de enchentes e demais intempéries provenientes das fortes chuvas. Esse excesso de água pluvial poderá ser redirecionado para utilização em atividades como irrigação de jardins ou lavagem de carros, que poupam os reservatórios públicos. Ante a premente necessidade de tais medidas, requer-se a aprovação dos Nobres Pares.


JORGE PINHEIRO – PSDC